



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 003 , DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

DECLARA A CADUCIDADE DA CONCESSÃO OBJETO DO CONTRATO Nº 010/2004 E SEUS ADITIVOS, HOJE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E A SOCIEDADE DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS - ÁGUAS DE SANTO ANTÔNIO S/A.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, V, da CF/88 e o art. 64, art. 71 incisos I, II, IV, VIII, XX e XXVI, art. 88, inciso I alíneas "i", "j" e "m", art. 125 e 131, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos munícipes, na forma do art. 175 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 7º, inciso IV, alínea b da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/95 e 11.445/07; bem como nas Leis Municipais nº 2.703/2001 e nº 2.338/95, onde há autorização para o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

CONSIDERANDO a celebração, em 16 de fevereiro de 2004, do Contrato de Concessão sob nº 010/2004, por meio do qual foi delegada à empresa RVL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA e posteriormente transferida para a empresa ÁGUAS DE SANTO ANTONIO – ASA, a gestão do sistema de serviços de abastecimento de água tratada, em caráter de exclusividade nos distritos do Município de Santo Antônio de Pádua e posteriormente aditivado o contrato e inclusão do Município Sede, para a captação, adução, produção, operação, conservação, manutenção da água, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta dos serviços prestados, abrangendo, ainda estudos técnicos, serviços obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto;

CONSIDERANDO o inadimplemento, pela Concessionária, das obrigações de investimentos fixadas no Contrato de Concessão nº 010/2004 e aditivos, com conseqüente prejuízo à necessária ampliação de capacidade do sistema público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme se observa do Processo Administrativo tramitado no âmbito Municipal e do SAAE – Serviço de Abastecimento de água e esgoto, em especial o Processo Administrativo nº 001793/04/2016 onde se assegurou prazo para defesa, apresentada de maneira tempestiva e analisada por todos os órgãos envolvidos, inclusive o interventor;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é de fundamental importância à vida e ao desenvolvimento humano, sendo a água indispensável para o pleno direito à vida – direito fundamental de primeira geração, de acordo com o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal –, devendo ser assegurado pelo município um nível mínimo de vida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

compatível com a dignidade humana, incluindo-se o direito à saúde, direito social fundamental do ser humano, expresso no artigo 6º da Carta Magna;

CONSIDERANDO os relatórios apresentados pelo Interventor, de onde emergem inúmeras irregularidades na execução do Contrato por parte da Concessionária;

CONSIDERANDO a manifestação do Órgão Municipal encarregado pelo Serviço de Abastecimento de Água recomendando o encerramento do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município analisando todo o processado para também amparar a prolação de decisão pelo Chefe do Executivo Municipal, que dentre outras medidas, decidiu pela declaração de caducidade do Contrato sob nº 010/2004 e determinou a notificação para cientificação de seus termos e da concessão de prazo recursal aos interessados, visando assegurar a aplicabilidade dos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 5º, incisos LIV e LV;

CONSIDERANDO a regularidade do cumprimento das notificações relativas à decisão mencionada e da concessão do prazo recursal aos interessados, quer por si, quer por seus procuradores e quer por site oficial do Município;

CONSIDERANDO a interposição de recurso administrativo pela empresa controladora da Concessionária nominada e pela empresa de propósitos específicos, CONASA e ASA respectivamente, nos autos do processo 007008/12/2016;

CONSIDERANDO que os demais interessados, embora devidamente notificados para apresentar defesa, quedaram-se inertes;

CONSIDERANDO a verificação, no âmbito deste Poder Executivo, das práticas de condutas ilegais ou infracionais previstas no artigo 38, § 1º, incisos I, II, III, IV e VI, da Lei Federal sob nº 8.987/1995 e no Contrato de Concessão nº 010/2004 e seus aditivos, restando firmado entre este Município e a ASA - "Águas de Santo Antônio S.A.", consoante previsto no § 2º, do art. 38, do mesmo diploma legal, as quais foram noticiadas no trâmite dos autos da intervenção (processo administrativo nº 001793/04/2016) e originando o presente, o qual não se descurou da observância aos Princípios da Legalidade, da Formalidade, do devido processo legal, do Contraditório, da Ampla Defesa, da Publicidade e dos demais que delineiam os atos da Administração Pública, culminando com a decisão prolatada pelo Prefeito que decidiu pela Declaração de Caducidade do Contrato sob nº 010/2004, determinando a cientificação de seus termos e da concessão de prazo recursal, aqui decidido em caráter final no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que o recurso interposto, em 29/12/2016, foi conhecido, haja vista sua tempestividade, porém não foram acolhidas e providas as suas razões, posto que nenhuma delas deteve o condão jurídico ou legal para a modificação dos motivos que fundamentaram a decisão declinada prolatada pelo Chefe do Executivo, a qual foi ratificada em todos os seus termos. E, por isso,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarada a Caducidade do Contrato de Concessão nº 010/2004 e seus aditivos, firmado entre o Município de Santo Antônio de Pádua e a Sociedade de Propósitos Específicos - "Águas de Santo Antônio S. A.", tendo em vista a robusta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

comprovação carreada nos autos administrativos nº001793/04/2016, relativas às infrações legais e contratuais por esta praticadas, na forma do artigo 38, § 1º, incisos I, II, III, IV, VI, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, de aplicação subsidiária.

Art. 2º - Deverá, a Concessionária, retirar todos os seus bens das áreas públicas utilizadas para a prestação dos serviços concedidos, impreterivelmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, acompanhada de representante do SAAE.

Art. 3º - Por este decreto encerra-se a medida interventiva declarada pelo Decreto nº 012/2016, pondo termo ao prazo fixado pelo Decreto nº 079/16.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2017.


Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL DOIS ESTADOS

EM 18.01.17 ANO XXXI

CÃO Nº 646 FOLHA 10

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL

ANO XVII EM 13/01/17 Nº 352